



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.602/0001-62
AVENIDA - MARIA RIBEIRO ANTUNES DA SILVA, S/N - CENTRO

DECRETO Nº 0019/2012

PAJEÚ DO PIAUÍ (PI), 12 de dezembro de 2012.

"REVOGA O ATO DE CONVOCAÇÃO DE FRANCISCA GOMES FURTADO E EDNALDO CLEMENTINO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de PAJEÚ DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONSIDERANDO que a LC 101/00 veda a realização de ato que resulte aumento na despesa de pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os atos de convocação dos concursados FRANCISCA GOMES FURTADO e EDNALDO CLEMENTINO DA SILVA, estes publicados no DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PAJEÚ DO PIAUÍ - PI, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Francisco Rodrigues Paulino
FRANCISCO RODRIGUES PAULINO
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 101212/2012.

Altera a Lei nº 05012012/12, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Demerval Lobão, para o exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Demerval Lobão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º-O inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 05012012, de 05 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º.....

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 40%(quarenta por cento), das despesas fixadas nesta Lei, na forma do que dispõem o artigo 43º da Lei 4.320/64;

II - ...

III - ...

Artigo 2º-Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de agosto de 2012.

Demerval Lobão-PI, 13 de dezembro de 2012.

Geraldo Amâncio Guedes Junior
Geraldo Amâncio Guedes Junior
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, registrada e publicada aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze.

Fred Frarias dos Santos
Fred Frarias dos Santos
Secretário de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 15/2012

"Altera o Decreto nº 14/2012, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando, a Notificação Recomendatória nº 12/2012, do Ministério Público do Estado do Piauí, do qual recomenda ao Município de Campo Maior-PI, a homologação do concurso público - Edital nº 001/2011;

Considerando, que antes da nomeação dos candidatos aprovados, torna-se obrigatória a homologação do resultado final do concurso público;

Considerando, que a administração pública pode rever os atos administrativos anulando os ilegais e revogando-os por motivo de conveniência, em obediência ao princípio da autotutela;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 1º-A ao Decreto nº 14/2012, do qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Fica homologado o Resultado Final do concurso público, concernente ao Edital nº 001/2011, de 1º de dezembro de 2011, para preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Campo Maior-PI, consagrando-se como exatos e definitivos os resultados das listagens publicada no DOM nº 2226, de 20.11.2012, fls. 172/280".

Art. 2º. As demais disposições expressas no decreto nº 14/2012 permanecem inalteradas e corvalidadas.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, em Campo Maior, Estado do Piauí, a 12(doze) de dezembro de 2012(dois mil e doze).

João Félix de Andrade Filho
JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal



Lei Municipal nº 147/2012, 06 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA/PI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º- O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Práticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º- O Município poderá criar programas e serviços, a que aludem os incisos II e III do art. 2º, ou estabelecer consórcios intermunicipais para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

§1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

(Continua na próxima página)



- a)- Orientação e apoio sócio-familiar;
- b)- Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c)- Colocação familiar;
- d)- Abrigo;
- e)- Liberdade assistida;
- f)- Semi-liberdade;
- g)- Internação.

§2º- Os serviços especiais visam à:

- a)- Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b)- Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c)- Proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Jerumenha-PI, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, ao qual compete:

- I - formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução;
- II- participar efetivamente da elaboração do orçamento público municipal, definindo prioridades e recursos para programas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III- estabelecer critérios para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar sua aplicação;
- IV- emitir parecer prévio à concessão de subvenções ou auxílio de qualquer natureza a entidades de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V- receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e queixas que lhe forem formuladas em relação ao atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI- estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham no atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII- solicitar e proceder à inscrição no CMDCA dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais municipais, atendendo ao disposto no art. 90 da Lei 8.069/90;
- VIII- registrar as entidades não governamentais do Município que desenvolvem ou mantêm programas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, atendendo ao disposto no art. 90 e 91 da Lei 8.069/90;
- IX- elaborar o seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de indicação do seu presidente;
- X- regulamentar, organizar e adotar todas as providências para a eleição e posse do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município.

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA é integrado por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

- I- 04 (quatro) membros efetivos, e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito Municipal;
- II- 04 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados por organizações de sociedade civil, legalmente constituídas, de reconhecida idoneidade moral.
- §1º- Entidades da sociedade civil, que preencham os requisitos do inciso II, serão formalmente convidadas a integrar o Conselho, mediante a livre indicação de seus representantes titulares e suplentes;
- §2º- Quaisquer entidades não governamentais, que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos no inciso II deste artigo, poderão participar do CMDCA, ainda que não convidadas, devendo, para tanto, cadastrar-se na Secretaria Municipal de Ação Social. Neste caso, constatado que a quantidade de entidades convidadas e/ou cadastradas suplantam o número de vagas que lhes incumbe indicar na composição do Conselho, será designada Assembleia Geral, na qual as próprias organizações não governamentais escolherão os seus representantes.
- III- Os membros do CMDCA, representantes do poder público e da sociedade civil, serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período;
- IV- A função de Conselheiro de Direitos, não remunerada, será considerada serviço público relevante, somente podendo exercê-la cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a. Residir no Município e conhecer sua problemática;
- b. Idade igual ou superior a 21 anos;
- c. Possuir reconhecida idoneidade moral;
- d. Escolaridade igual ou superior ao Ensino Fundamental.

Art. 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

Parágrafo único- Fica criada, para chefiar a Secretaria Executiva, a função de confiança de Secretário Executivo, não gratificada, a ser ocupada por servidor público municipal, designado pelo Prefeito, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Art. 8º- Para o cumprimento de suas finalidades técnicas, administrativas e financeiras, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar servidores públicos municipais para integrar a Secretaria Executiva, desde que essa solicitação seja aprovada por 2/3 dos seus membros.

Parágrafo único- Os servidores públicos municipais, de que trata esse artigo, deverão ser requisitados aos seus órgãos de origem e não poderão sofrer quaisquer prejuízos em seus vencimentos e vantagens.

Art. 9º- O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Secretaria Executiva será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal alocará equipamentos, recursos humanos, espaço físico e instalações necessários ao funcionamento do CMDCA.

Art. 11- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão e dotação orçamentária próprias.

Art. 12- O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do CMDCA, inclusive convocando entidades da sociedade civil para promover a indicação de seus representantes.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13- Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Jerumenha/PI, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas modificações posteriores.

§1º- Haverá no Município 1 (um) Conselho Tutelar, podendo tal número ser aumentado por justificáveis razões, mediante proposição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

Art. 14- São atribuições do Conselho Tutelar:

- I- atender às crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII do ECA;
- III- promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a. requisitar, por escrito, serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b. representar junto à autoridade judiciária ou ao Ministério Público nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos de I a VI do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII- expedir notificações;
- VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário;
- IX- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;
- X- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de suspensão ou perda do poder familiar;
- XI- receber denúncias de maus-tratos contra crianças ou adolescentes encaminhados pelos estabelecimentos de atendimento à saúde, em conformidade com o art. 13 da Lei Federal nº 8.069/90;
- XII- receber dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicação de casos de:

(Continua na próxima página)



a. maus tratos envolvendo seus alunos;

- b. Reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- c. Elevados índices de repetência.

XIII- fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art.90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§1º- As entidades de atendimento que descumprirem a obrigação constante do art. 94 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, poderão ser, ainda, passíveis de:

- Entidades governamentais:
 - a. Advertência;
 - b. Afastamento provisório de seus dirigentes;
 - c. Afastamento definitivo de seus dirigentes;
 - d. Fechamento de unidade ou interdição de programa.
- Entidades não governamentais:
 - a. Advertência;
 - b. Suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
 - c. Interdição de unidades ou suspensão de programas;
 - d. Cassação do registro.

§2º- Em caso de reiteradas infrações cometidas por entidades de atendimento, que coloquem em risco os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, deverá ser o fato comunicado ao Ministério Público ou representado perante autoridade judiciária competente para as providências cabíveis, inclusive suspensão das atividades ou dissolução da entidade.

Art. 15- O Conselho Tutelar agirá articuladamente com o conjunto de órgãos públicos e entidades da sociedade civil no que se refere ao encaminhamento das crianças e dos adolescentes, bem assim com a comunidade para efeito de definição, acompanhamento e avaliação de suas linhas de ação.

Art. 16- O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

§1º- O mandato de Conselheiro será de 04 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§2º- Para cada Conselheiro haverá 1 (um) suplente.

§3º- Os Conselheiros Tutelares são autônomos e independentes no exercício de suas funções, não estando subordinados à Administração Municipal, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

§4º- Para candidatar-se a Conselheiro Tutelar serão exigidos como requisitos:

- I- reconhecida idoneidade moral;
- II- idade superior a vinte e um anos;
- III- residência no Município de Jerumenha-PI há pelo menos 3 (três) anos, devidamente comprovada;
- IV- escolaridade mínima de 2º grau;
- V- aprovação em exame de habilitação, promovido previamente às eleições pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

§5º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§6º- As eleições serão organizadas e realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, que tomará todas as providências para sua operacionalização, sob fiscalização do Ministério Público;

§7º- A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha e será perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§8º- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§9º- São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;

§10º- Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda do mandato do seu titular;

§11º- O Conselheiro Tutelar perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I- transferência de residência para outro Município;
- II- condenação criminal pela prática de crime ou contravenção;
- III- descumprimento dos deveres e obrigações previstas em Regulamento;
- IV- exorbitância, abusividade ou desvio de finalidade no exercício de suas funções institucionais.

§12º- Verificada qualquer das hipóteses previstas no inciso anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 17- A função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§1º- Lei municipal disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

- I- cobertura previdenciária;
- III- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV- licença-maternidade;
- V- licença-paternidade;
- VI- gratificação natalina.

Art. 18- Constará da lei orçamentária municipal previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 19- O Poder Executivo Municipal alocará equipamentos, recursos humanos, espaço físico e instalações necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 20- Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes objetivos:

- I- Promover a captação, mobilização e aplicação dos recursos financeiros destinados aos órgãos e entidades juridicamente organizadas para defesa dos interesses da criança e do adolescente.
- II- Criar programas de capacitação técnico-profissional visando ao atendimento, estudo, pesquisa e promoção ao apoio sócio-familiar e à defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 21- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22- Na qualidade de gestor do Fundo, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Estabelecer os critérios de utilização dos recursos financeiros;
- II- Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo;
- III- Encaminhar ao órgão municipal administrador dos recursos- Secretaria de Finanças- a listagem dos beneficiários dos recursos do Fundo para execução dos repasses consignados no Plano de Aplicação;
- IV- Acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no Plano de Aplicação, consoante a política de atendimento à criança e ao adolescente;
- V- Fiscalizar aplicações oriundas do Fundo;
- VI- Designar membros do CMDCA para acompanhar a prática de fatos concernentes às atividades operacionais do Fundo.

Art. 23- O Fundo será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 24- Na qualidade de órgão executor do Fundo, compete à Secretaria Municipal de Finanças:

- I- Executar os repasses previstos no Plano de Aplicação, devidamente recomendados pelo CMDCA;
- II- Encaminhar ao CMDCA o demonstrativo financeiro mensal de receitas e despesas do Fundo;
- III- Emitir cheques, firmados em conjunto por seu titular e pelo Prefeito Municipal;
- IV- Encaminhar as prestações de contas dos recursos do Fundo ao CMDCA e ao Tribunal de Contas.

Art. 25- São receitas do Fundo:

- I- As transferências da União, do Estado, do Fundo Nacional e Estadual, e recursos previstos no parágrafo único do art. 261 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- III- Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- IV- Doações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do imposto de renda, conforme o disposto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/90 e Decreto Federal nº 794, de 05 de abril de 1993;
- V- Valores provenientes das multas decorrentes da condenação das ações cíveis e/ou penalidades administrativas da lei, recolhimento de multas aplicadas pela Justiça da Infância e da Juventude, como penalidade administrativa;
- VI- Receitas advindas de convênios e contratos.

§1º- Serão transferidos para o exercício seguinte os saldos financeiros constantes do balanço anual do Fundo.

§2º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 26- O orçamento do Fundo evidenciará a Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, os programas governamentais e/ou não governamentais, observados os planos plurianuais e os princípios prioritários estabelecidos pelo CMDCA para a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

§1º- O orçamento do Fundo integrará a proposta orçamentária anual.

(Continua na próxima página)



§2º- O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração, a execução dos padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 27- Sancionada a Lei do Orçamento Anual, o Conselho aprovará a Plano de Ação para atendimento à criança e ao adolescente.

Parágrafo único- Os valores poderão ser alterados durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 28- Para os casos de insuficiência e/ou omissão orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 29- As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituir-se-ão:

- I- De recursos destinados a entidades da administração direta ou indireta, inclusive as não governamentais, que desenvolvem programas de caráter integrativos, reintegrativos, de vigilância, proteção e de acompanhamento sócio-educativo e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- II- De atividades de acompanhamento sócio-educativos;
- III- De recursos repassados às entidades não-governamentais, juridicamente organizadas, que desenvolvem programas similares.

Parágrafo único- Às entidades da administração municipal direta ou indireta e aos organismos não governamentais, que desenvolvem quaisquer dos programas de que trata este artigo, serão repassados recursos mediante convenio de financiamento a fundo perdido.

Art. 30- As despesas do Fundo somente poderão ser executadas mediante prévia apreciação do CMDCA.

Art. 31- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente subsistirá por tempo indeterminado e será regulamentado através de Resolução expedida pelo CMDCA.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32- Até a posse dos membros do Conselho Tutelar escolhidos no processo de unificação, previsto na Lei Federal nº 12.696/12, o mandato dos membros do Conselho Tutelar poderá ser inferior a 04 (quatro) anos, em conformidade com a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único- O mandato do Conselheiro Tutelar durante o período de transição não será contado como impedimento para participar do processo de escolha unificado.

Art. 33- O CMDCA deverá ser instalado, solenemente, pelo Prefeito Municipal, até 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente lei, oportunidade em que será eleita e empossada sua primeira diretoria.

Art. 34- Depois de instalado, o CMDCA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento, composição, atribuições da Diretoria e do colegiado.

Parágrafo único- Esgotado o prazo assinalado no caput, o CMDCA efetivará, em no máximo 60 (sessenta) dias, todas as medidas referentes à eleição e posse dos Conselheiros Tutelares.

Art. 35- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do presente exercício, para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 36- Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus representantes.

Art. 37- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 38- Revogadas as disposições em contrário.

Jerumenha, 06 de dezembro de 2012.

Marcos Augusto da Rocha Carvalho
Prefeito Municipal

Esta lei foi sancionada, numerada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração de Jerumenha- PI aos seis de dezembro de dois mil e doze.

Laura Sabrina Silva Moura
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

8º ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

Licitação nº 013/2008

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA (PI)**, que tem endereço à Rua José Paulino de Oliveira, s/nº - Centro - João Costa (PI), CNPJ Nº 01.612.580/0001-30 e representante legal na pessoa da Prefeita Municipal a Sra. **ALAIDE GOMES NETA**, brasileira, solteira, residente e domicílio em João Costa (PI) na Rua projetada 04, CPF nº 018.325.863-08, Carteira de Identidade nº 2.629.675-SSP(PI), denominada **CONTRATANTE** e por outro a **CONSTRUTORA PLANOS LTDA**, com sede na Quadra A1, Casa 01, Conjunto Porto Alegre Bairro Esplanada - Teresina - Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.143.962/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa Vencedora de o processo regular de licitação CARTA CONVITE nº 014/2008, por seus representantes legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua legislação subsequente, tem justo e contratado o seguinte ADITIVO, modificando a Cláusula:

2.0 - O prazo máximo para a conclusão dos serviços será ADITADO em mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado com anuência do CONVÊNIO Nº 1958/06 - cujo o objeto é a execução dos serviços de Implantação de Sistemas de Abastecimento D'água nas localidades: Morro dos Apolinários e Santo Inácio, na Zona Rural neste Município. (conformes atos adjudicatório e homologado constantes dos certames Licitação 017/2008).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

João Costa/PI 13, Janeiro 2012

ALAIDE GOMES NETA
ALAIDE GOMES NETA
PREFEITA MUNICIPAL

CONSTRUTORA PLANOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1º *[Assinatura]* RG: 085420385-24 CPF: 969.542.648-49
2º *[Assinatura]* RG: 2.319.143-SSP/PI CPF: 015.631.503-31



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI

09º ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

Licitação nº 013/2008

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA (PI)**, que tem endereço à Rua José Paulino de Oliveira, s/nº - Centro - João Costa (PI), CNPJ Nº 01.612.580/0001-30 e representante legal na pessoa da Prefeita Municipal a Sra. **ALAIDE GOMES NETA**, brasileira, solteira, residente e domicílio em João Costa (PI) na Rua projetada 04, CPF nº 018.325.863-08, Carteira de Identidade nº 2.629.675-SSP(PI), denominada **CONTRATANTE** e por outro a **CONSTRUTORA PLANOS LTDA**, com sede na Quadra A1, Casa 01, Conjunto Porto Alegre Bairro Esplanada - Teresina - Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.143.962/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa Vencedora de o processo regular de licitação CARTA CONVITE nº 014/2008, por seus representantes legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua legislação subsequente, tem justo e contratado o seguinte ADITIVO, modificando a Cláusula:

2.0 - O prazo máximo para a conclusão dos serviços será ADITADO em mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado com anuência do CONVÊNIO Nº 1958/06 - cujo o objeto é a execução dos serviços de Implantação de Sistemas de Abastecimento D'água nas localidades: Morro dos Apolinários e Santo Inácio, na Zona Rural neste Município. (conformes atos adjudicatório e homologado constantes dos certames Licitação 017/2008).

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

João Costa/PI 13, Julho 2012

ALAIDE GOMES NETA
ALAIDE GOMES NETA
PREFEITA MUNICIPAL

CONSTRUTORA PLANOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1º *[Assinatura]* RG: 085420385-24 CPF: 969.542.648-49
2º *[Assinatura]* RG: 2.319.143-SSP/PI CPF: 015.631.503-31